



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Cuidam os autos da contratação de serviço de disponibilização de plataforma de ensino a distância, incluindo serviços de hospedagem, customização e *layout* e manutenção para este Conselho.

A Assessoria Jurídica, à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e na Portaria/MPOG n. 306/2001, emitiu parecer propondo a não homologação da contratação, em virtude do acréscimo de mais de 40% na proposta final ofertada pela empresa *Kangoo Apoio Educacional e Administrativo*, esta em comparação com o preço apresentado pela própria vencedora durante a fase de estimativa de preços. Ainda de acordo com a ASJUR, não houve justificativa razoável que amparasse tal majoração, o que ensejou determinação, em tratativas preliminares com a gestão anterior, pela não homologação do certame(id. 0145011).

Diante desse cenário, encampo as razões suscitadas pela unidade técnica do órgão e NÃO HOMOLOGO a Cotação Eletrônica n. 13/2020, cujo objeto havia sido adjudicado à empresa supracitada.

À Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para alinhar com a Secretaria de Gestão de Pessoas a realização de novo procedimento ou então a reavaliação do projeto.

DETERMINO, por fim, a abertura de processo para apurar possível descumprimento da empresa Raphael Bustamante Ribeiro da Motta durante o procedimento em referência.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências aqui determinadas.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 16/09/2020, às 11:46, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0145017** e o código CRC **C88463DF**.